

Parecer nº 57/85

Aprovado em 14/08/85 – Processo nº 23003.000299/83-5 (Anexo 245/84-0)

Interessado: Associação de Autores Brasileiros e Escritores de Música – SABEM

Assunto: Prestação de Contas dos exercícios de 1982 e 1983 da referida Associação

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Descumpridas pela SABEM as formalidades legais (Art. 114 da Lei nº 5.988/73) é de se lhe impor a sanção prevista no § Único, inciso II do Art. 10 da Resolução 35/85 do CNDA – Prazo de 30 dias para regularização.

I – Relatório

Relativamente à prestação de contas do exercício de 1982, é o seguinte espe-
lho apresentado pela fiscalização deste Conselho:

Em 18.04.83, ofício CNDA de nº 699/83, solicitando a SABEM esclarecimen-
tos pelo descumprimento do Art. 114, inciso III;

Em 25.04.83 a SABEM encaminha ao CNDA o processo;

Em 28.04.83, Ofício CNDA nº 753/83, solicitando à SABEM a relação das
quantias distribuídas que não acompanhou o processo de prestação de contas;

Em 09.05.83, a SABEM encaminha ao CNDA a relação das quantias distribui-
das;

Em 31.05.83, conforme ofício CNDA de nº 989/83, foi solicitado à SABEM
(fls. 11 e 12) o seguinte:

- a) Direitos Autorais a ser distribuídos – Cr\$ 139.058,75;
- b) A demonstração da Conta “Distribuições” acusa sob o título “Direitos Au-
torais a ser distribuídos” Cr\$ 1.832,55;
- c) No relatório das atividades constata-se o saldo de Direitos a Distribuir –
Cr\$ 144.437,91;
- d) Saldo de Cr\$ 112.489,43 no realizável a longo prazo;

- e) Saldo credor de Cr\$ 100.830,33 na Conta Operações Sociais;
- f) O valor de Cr\$ 5.611.987,21, mencionado na Conta Distribuição, sob o título Direitos Autorais e Percentual Societário;
- g) O ECAD informa o valor de Cr\$ 5.611.987,21, excluída a parcela relativa ao percentual societário;
- h) Considerando o valor mencionado na relação das quantias distribuídas somando o saldo de Direitos a Distribuir, presume-se que no valor de "f" não está incluso o percentual societário.
- i) Solicitado esclarecimentos a respeito das divergências acima.

Em 14.06.83, a SABEM, através da CE-11/83 solicita prazo de 15 dias para apuração das diferenças constantes do Balanço, conforme nosso ofício CNDA 989/83.

Em 07.07.83, a SABEM encaminha ao CNDA o balanço corrigido mais xerox das quantias distribuídas.

Em 28.07.83, a COF através do parecer nº 42/83, dá como boas as contas da SABEM e encaminha o processo a Senhora Secretária Executiva com sugestão de encaminhamento do mesmo à 2^a Câmara.

Em 01.08.83, a Secretaria Executiva coloca o referido processo à superior consideração do Sr. Presidente do CNDA;

Em 02.08.83, o Sr. Presidente determina a distribuição do referido processo à 2^a Câmara, cumprido o despacho naquela mesma data.

Em 24.08.83, é designado Conselheiro para relatar a matéria, o Prof. Antônio Chaves.

Em 02.09.83, o Conselheiro Relator determina sejam oficiados: a SABEM, para informar se houve AGO para apreciação do Balanço Social e Relatório e se foi o balanço publicado no Diário Oficial, e ao ECAD para confirmação do total recebido pela SABEM, no exercício de 1982. Em seguida, diga a CODEJUR.

Em 08.09.83, é determinado a COF para o atendimento do despacho supra.

Em 09.09.83, ofício CNDA 1587/83 solicitando ao ECAD confirmação dos valores repassados à SABEM, em 1982, a favor dos titulares. Nesta mesma data, ofício CNDA 1586/83 COF solicitando a SABEM informar se houve AGO para apreciação do balanço e relatório.

Em 21.09.83, ofício nº 130/83 – ECAD - DF encaminhado à COF em 05.10.83, onde o ECAD confirma o valor de Cr\$ 5.164.429,23 repassados à SABEM em 1982.

Em 06.10.83, a SABEM responde o ofício CNDA 1586/83 dizendo que foi realizada AGO para apresentação e aprovação do balanço de 1982. Quanto à publicação estava sendo providenciada a mesma para posterior comprovação junto ao CNDA.

Em 15.10.83, o Conselheiro Relator determina a COF para verificar se os pagamentos aos titulares (fls. 19 e 20) correspondeu à distribuição efetiva.

Em 26.10.83, através de informação da COF a Sex. é informada do atendimento ao despacho do Conselheiro Antônio Chaves onde anexa relatório de fiscalização realizada na SABEM, em virtude do processo CNDA 451/79, como colaboração à 2ª Câmara. Nesta mesma data, a Sex. encaminha referida informação ao Conselheiro Relator.

Em 22.11.83, a SABEM solicita cópia do relatório de fiscalização procedido naquela Associação em 17 e 18 de novembro de 83 pela COF.

Em 25.11.83, o processo é encaminhado à COF para o atendimento do despacho supra.

Em 01.12.83, ofício CNDA 2143, onde a COF solicita do ECAD documentos comprobatórios – relação das quantias distribuídas e cópia de todas as transferências feitas à SABEM em 1982.

Em 05.12.83, a COF atende a solicitação da SABEM (item 19).

Em 27.07.84, a COF encaminha a Sex. informação da fiscalização realizada na SABEM nos dias 28 e 29.06.84 para comprovação das quantias distribuídas pela SABEM em 1982 (fls. 19 e 20). Ficou constatada divergência entre a relação em poder da COF e a documentação apresentada pela SABEM.

Em 03.08.84, a Sex. determina à COF para tomar as providências sugeridas na informação supra.

Em 07.08.84, ofício CNDA nº 1291/84 – solicita à SABEM levantamento da documentação que deu origem à relação das quantias distribuídas.

Em 24.08.84, ofício CNDA nº 1494 – reiterando à SABEM ofício nº 1291/84, dando prazo de 15 dias para o cumprimento do envio da documentação solicitada.

Em 03.10.84, ofício CNDA nº 1585/84 – a COF recebe telefonema da SABEM solicitando prorrogação do prazo por mais 15 dias que foi atendido pela COF.

Em 03.10.84, ofício 010/84 (fl. 49) à SABEM informa que a documentação de 1983 se encontra à disposição da fiscalização do CNDA. Informa, ainda, que o balanço de 1982 está sendo refeito e que precisam da orientação e assessoria do CNDA, além de confirmarem a solicitação da prorrogação do prazo concedido pela COF em mais 15 dias.

Em 17.10.84, orientações e exigência da COF (fls. 50 a 52), a equipe de fiscalização realiza reunião com a diretoria da SABEM, apresenta a implantação do sistema de controles a ser seguidos, dá orientações diversas e exige "que, após a confecção definitiva dos balanços e demonstrações financeiras de 1982 e 1983, sejam estes enviados ao CNDA, através da Representação de São Paulo, juntamente com a relação das quantias distribuídas, livro diário, documentação contábil, extratos bancários, fichas triplices, conciliações bancárias, impostos de renda na fonte e direitos autorais a pagar".

Em seguida, nos dá conta os autos do espelho relativo às ocorrências da prestação de contas do exercício de 1983.

Em 27.04.84, a SABEM dá entrada no CNDA (fls. 01 a 09) da documentação pertinente à prestação de contas do exercício de 1983.

Em 30.04.84, a COF solicita à SABEM o relatório de suas atividades em 1983.

Em 27.07.84, (fls. 16 a 18), a COF emite informação onde relata a desorganização encontrada pelos seus técnicos naquela Associação, dá diversas orientações e opina pela não aprovação das contas do exercício de 1983 até que a mesma coloque sua documentação em perfeita ordem e sofra uma nova fiscalização.

Em 03.08.84, a Sex. determina a COF para conceder prazo de 30 dias à SABEM para que ela se regularize e atenda as exigências legais. Solicita um programa de trabalho de assessoria junto a SABEM.

Em 07.08.84, ofício CNDA nº 1290/83, a COF comunica à SABEM da concessão do prazo de 30 dias para a regularização de sua documentação contábil e Livros Diário e Sociais.

Em 26.09.84, a SEX determina à COF providências de fiscalização "in loco" na SABEM e oferecer à mesma a assistência do CNDA.

Em 21.01.85, ofício CNDA nº 48/85 a COF concede 10 dias de prazo à SABEM para que ela cumpra as exigências feitas em 17.10.83 pela fiscalização do CNDA.

Em 06.02.85, chega a esta COF correspondência da SABEM solicitando prorrogação por mais 30 dias do prazo a ela concedido.

Em 08.02.85, ofício CNDA nº 141/85 a COF concede o prazo de 30 dias solicitados pela SABEM, com vencimento fixado para 02.03.85.

Em 05.03.85, MEMO CNDA/SP nº 77 é encaminhado à COF pela Representação do CNDA/SP, os balanços da SABEM referentes a 1982 e 1983 (fls. 48 a 52).

Em 13.03.85, a COF recebe da Representação do CNDA/SP as relações das quantias distribuídas pertinentes aos exercícios de 1982 e 1983 (fls. 54 a 58).

Em 01.04.85, o presente processo foi encaminhado à superior consideração do Sr. Ministro de Estado da Cultura, Deputado José Aparecido de Oliveira.

Aos 02.04.85, de ordem do Sr. Ministro da Cultura os autos me foram encaminhados para relatá-lo em plenário.

É o relatório.

II – Análise

Pelo relatório dos autos pode-se verificar que foram esgotados todos os recursos possíveis pela COF deste CNDA para que a Associação cumprisse o que a Lei 5.988/73, no seu Art. 114 incisos III e IV, exige.

O que se depreende claramente dos autos é que a SABEM além de descumprir a lei vem sistematicamente apresentando uma documentação irregular e imprestável para as finalidades desejadas.

A COF em sua visita de 15 a 17 de novembro de 1984, solicitou da Associação que após a retificação dos balanços de 1982 e 1983 encaminhasse a documentação que originou os balanços retificados para análise final. Ela os encaminhou, bem como a relação das quantias distribuídas aos titulares de Direito Autoral, mas sem apresentar a documentação pertinente e necessária.

Ressalta aos olhos até dos mais leigos, a absoluta falta de organização apresentada pela Associação de Autores Brasileiros e Escritores de Música – SABEM, no que tange a sua escrituração interna, à sua contabilidade à sua vida documental, mostrando-se inadequada para a satisfação dos direitos dos seus associados. Realço aqui os vários prazos dados pela COF para o cumprimento de medidas fundamentais que acabaram por beneficiar a incúria da sociedade em questão, com os quais não posso concordar, em que pese compreender o seu sentido pedagógico.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido de prescrever o disposto no Art. 10 inciso II da Resolução 35 deste CNDA, suspendendo o percentual societário a que faz jus a

sociedade, e fixando um prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências contidas no Art. 114, inciso III e IV da Lei 5.988/73.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado reunido na 132^a Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 22.08.86 – Seção I, pág. 12323